Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005733-39.2021.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**

DECISÃO

O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, no id 4715050, ciente da decisão que revogou o ato de designação do Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amapá – 4SJAP, para responder pelo acervo do juiz substituto da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais – 12VSJMG, depois de fazer considerações acerca de processo de relevante interesse nacional – relativo à chamada "tragédia de Mariana" – pede:

> Por conta de tais excepcionalíssimas razões, requer-se a reconsideração parcial da decisão de 22 de abril de 2022, postergando seus efeitos por um prazo de 60 (sessenta) dias – estimados como suficientes para receber e proceder à análise prévia à homologação judicial –, a fim de permitir a continuidade do auxílio do juiz federal Mário de Paula Franco Júnior na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, permitindo o que magistrado já familiarizado com a causa possa promover a prolação de sentença homologatória do acordo da repactuação cuja assinatura, em caso de obtenção de acordo entre as partes, é iminente.

Pois bem.

Antes de qualquer consideração a respeito da pretensão posta, cumpre rememorar que, basicamente, foram quatro as premissas objetivas que ensejaram a revogação da designação do Magistrado Mário Franco para atuar em processos do acervo do juiz federal substituto da 12VSJMG: i.) sua promoção para a 4VSJAP, seção judiciária localizada no Norte do Brasil, provida com poucos magistrados federais e elevada demanda de assuntos sensíveis na área ambiental e criminal; ii.) lotação em vara de competência criminal, que não dispõe de juiz substituto nela lotado, o que fala só por si

da importância em ter um magistrado presente e por ela respondendo integralmente; iii.) indicação para, na vaga da Justiça Federal, integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, na condição de membro titular, em ano de eleições nacionais e estaduais; iv.) ofensa (aparente) ao princípio do juiz natural, visto ter deixado a lotação na 12VJSMG, vara na qual tramitam os processos relativos ao tema em foco ("tragédia de Mariana").

Some-se a isso possíveis (novas) indagações acerca de sua imparcialidade para condução da causa, o que, aliás, foi a origem do procedimento disciplinar a que respondeu e, por força dos normativos vigentes (Resolução CNJ n. 135), chegou ao meu conhecimento.

De todo modo, em consideração às ponderações trazidas pelo Conselheiro Bandeira, especialmente, o fato de que, segundo afirma, aproxima-se a concretização de grande acordo para dar fim às demandas que envolvem o infeliz e trágico acontecimento, creio ser razoável deferir, parcialmente, pelo prazo de 30 dias, a prorrogação pretendida.

Nesse contexto, considerando que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 já fez cessar a designação anterior (id 4712152), novo ato poderá/deverá ser expedido, desde que observados os seguintes requisitos: i.) prazo máximo de 30 dias; ii.) manutenção da jurisdição na 4SJAP e no TRE/AP; iii.) limitação aos processos da 12VSJMG relativos/relacionados à "tragédia de Mariana" e não ao acervo integral do juiz substituto; iv.) realização, preferencial, dos atos à distância, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis; v.) deslocamentos a Minas Gerais ou outra localidade do pais, para cuidar dos aludidos processos, justificados previamente à Corregedoria Regional do TRF1 e sem custos e/ou despesas ao erário público, às partes e/ou terceiros, interessados ou não. Ressalte-se que o juiz titular da 12VSJMG deverá responder pelo restante do acervo do juiz substituto.

Ademais, com o intuito de prevenir eventual lacuna no acompanhamento dos processos e tratativas destinadas à formalização do acordo aludido pelo i. Conselheiro, bem como a perpetuação da situação objeto do presente expediente para além dos 30 dias acima aludidos, a Presidência/Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região deverá designar imediatamente magistrado adicional para acompanhar os

trabalhos realizados, bem como eventualmente iniciar procedimento de remoção para prover o cargo de Juiz Federal Substituto da 12VSJMG.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

Z01/Z04